REGULAMENTO (CEE) Nº 2118/90 DA COMISSÃO

de 24 de Julho de 1990

que altera os limites quantitativos fixados à importação de certos produtos têxteis originários da República Popular da China (categorias 20 e 39)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2135/89 do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários da República Popular da China (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 960/90 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 10º,

Considerando que o nº 2 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2135/89 prevê que os limites quantitativos podem ser aumentados, se se manifestarem necessidades de importações suplementares;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Têxtil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os limites quantitativos relativos a produtos têxteis originários da República Popular da China fixados no anexo III do Regulamento (CEE) nº 2135/89 são alterados para 1990 do modo indicado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1990.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 212 de 22. 7. 1989, p. 1.
(2) JO nº L 98 de 18. 4. 1990, p. 5.

ANEXO

« ANEXO III

Categoria nº	Código NC	Designação das mercadorias	Países terceiros	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990
20	6302 21 00 6302 22 90 6302 29 90 6302 31 10 6302 31 90 6302 32 90 6302 39 90	Roupa de cama, com exclusão da de malha	República Popular da China	Toneladas	EL CEE	(1)
39	6302 51 10 6302 51 90 6302 53 90 ex 6302 59 00 6302 91 10 6302 91 90 6302 93 90 ex 6302 99 00	Roupa de mesa, de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha e da de algodão, com argolas (tecidos turcos)	República Popular da China	Toneladas	EL CEE	507 6 540 (2)

(1) Ver categoria 39.
(2) Ver apêndice. »